



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5473/2025)**

O artigo 16 do PL 5473/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16. ....**

I – a alíquota incidente sobre as instituições financeiras na entrada em vigência da lei será de:

- a) 10% nos primeiros seis meses;
- b) 12% no ano de 2026;
- c) 15% no ano de 2027;

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta é permitir uma adaptação mais longa, tendo em vista que o impacto no mercado será grande e haverá, como consequência do aumento da CSLL para as instituições de pagamento que aumentará a centralização bancária e reduzirá a liberdade de escolha dos consumidores. A medida onera o sistema financeiro e produz um ambiente concorrencial mais concentrado em relação aos serviços financeiros, contrariando a inovação e exigindo que a medida seja aplicada de forma lenta, para que a reversão dos benefícios provenientes da atual legislação não prejudique de forma abrupta o sistema financeiro.

Em segundo lugar, o projeto representa um grave retrocesso para a inclusão financeira. As fintechs foram responsáveis por integrar mais de 55 milhões de brasileiros aos serviços financeiros, promoveram a redução de tarifas em 36,8% (**gerando economia estimada de R\$8 bilhões somente no último trimestre de 2022**), e contribuíram significativamente para a **desconcentração do mercado bancário**, com a participação dos cinco maiores agentes caindo de quase 80% para menos de 60% em cartões de crédito e crédito pessoal em 2023. Penalizar esse modelo de sucesso seria contraproducente.



Ademais, a elevação da alíquota da CSLL contraria as melhores práticas internacionais, que apontam para a redução das alíquotas nominais e ampliação da base de cálculo para sistemas tributários mais neutros e eficientes. O foco deve estar na alíquota efetiva, e as fintechs já operam com uma carga tributária superior à dos bancos, conforme atestam os dados (média de 36,5% para fintechs contra 14,20% para bancos em 2023; 29,70% contra 13,70% em 2024).

Sala da comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3877496517>